

LEI Nº 460/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AGENTES DE CIDADANIA PELO INTERVALO DE TEMPO ENQUANTO FAZ ADITIVO OU RENOVAÇÃO DO “PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA” MEDIANTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos agentes de cidadania pelo intervalo de tempo necessário enquanto aguarda o posicionamento do Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, se faz aditivo, renovação ou cancelamento do “PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA”, feito mediante convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará.

Parágrafo Único – o prazo da contratação acima autorizada poderá ser de seis (06) meses, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 02/2003, de 04 de abril de 2003, art. 3º, inciso I.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá reduzir a quantidade de agentes de cidadania contratados, mediante esta autorização, visando não ocasionar aumento de despesa com pessoal, uma vez que vai custear sozinho o pagamento dos referidos profissionais, enquanto o Estado do Ceará não tomar a decisão a respeito do assunto: se renova ou cancela o Programa em referência.

Art. 3º – Fica estabelecida para o referido programa, Avaliação de Desempenho para o Profissional Agente de Cidadania, a ser regulado por

Decreto do Prefeito Municipal, que será aplicada para avaliar o desempenho do referido profissional, servindo essa avaliação como base para renovação ou não do Contrato de Prestação de Serviços.

§1º – A avaliação deverá ser feita, levando-se em conta pelo menos os seguintes atributos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina e cumprimento de normas;
- IV – Eficiência;
- V – Zelo pela função e equipamentos.

§2º - A avaliação será feita pelo encarregado pelos agentes de cidadania e por Comissão formada por dois representantes dos agentes de cidadania, eleito por eles, e dois representantes do Gabinete do Prefeito, na forma a ser estabelecida em decreto, sendo que a avaliação feita pelo encarregado vale 60% do total da avaliação.

§3º - A avaliação será aplicada referente ao desempenho anterior, sempre relativo ao período de um ano, iniciando com o período março/2011 a março/2012.

Art. 4º – Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser suplementadas se insuficiente.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 12 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 09 DE ABRIL DE 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo Aragão Portela
Código Identificador:4B5B7F49

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 460/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AGENTES DE CIDADANIA PELO INTERVALO DE TEMPO ENQUANTO FAZ ADITIVO OU RENOVAÇÃO DO "PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA" MEDIANTE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos agentes de cidadania pelo intervalo de tempo necessário enquanto aguarda o posicionamento do Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, se faz aditivo, renovação ou cancelamento do "PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA", feito mediante convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará.

Parágrafo Único - o prazo da contratação acima autorizada poderá ser de seis (06) meses, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 02/2003, de 04 de abril de 2003, art. 3º, inciso I.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá reduzir a quantidade de agentes de cidadania contratados, mediante esta autorização, visando não ocasionar aumento de despesa com pessoal, uma vez que vai custear o zinho o pagamento dos referidos profissionais, enquanto o Estado do Ceará não tomar a decisão a respeito do assunto: se renova ou cancela o Programa em referência.

Art. 3º - Fica estabelecida para o referido programa, Avaliação de Desempenho para o Profissional Agente de Cidadania, a ser regulado por Decreto do Prefeito Municipal, que será aplicada para avaliar o desempenho do referido profissional, servindo essa avaliação como base para renovação ou não do Contrato de Prestação de Serviços.

§1º - A avaliação deverá ser feita, levando-se em conta pelo menos os seguintes atributos:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina e cumprimento de normas;
- IV - Eficiência;
- V - Zelo pela função e equipamentos.

§2º - A avaliação será feita pelo encarregado pelos agentes de cidadania e por Comissão formada por dois representantes dos agentes de cidadania eleito por eles, e dois representantes do Gabinete do Prefeito, na forma a ser estabelecida em decreto, sendo que a avaliação feita pelo encarregado vale 60% do total da avaliação.

§3º - A avaliação será aplicada referente ao desempenho anterior, sempre relativo ao período de um ano, iniciando com o período março/2011 a março/2012.

Art. 4º - Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser suplementadas se insuficiente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 12 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:C11A0527

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº462/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Concede o título de cidadã Palhanense a Maria de Fátima Valentim dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de cidadã Palhanense a Maria de Fátima Valentim dos Santos.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue a agraciada em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências da agraciada.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 12 dias do mês de abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:08BC6990

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº463/2012 DE 09 DE ABRIL DE 2012**

Concede o título de cidadã Palhanense a Bárbara Lacey de Sousa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de cidadã Palhanense a Bárbara Lacey de Sousa.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue a agraciada em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências da agraciada.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.